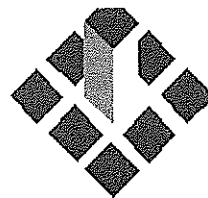


SENADO FEDERAL

17/08/2016

DIRETORIA DE LICITAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 1.111/2013SPM[®]
ENGENHARIA

00100.126881/2016-35

SERVIÇO DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

Ao	SENADO FEDERAL
Endereço:	Serviço de Protocolo Administrativo do Senado – Edifício Anexo I - Térreo
Contato:	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Referencia:	CONCORRÊNCIA 001/2016 – processo 99299.007589/2010-09
	Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – Senado Federal

RECURSO ADMINISTRATIVO

SPM ENGENHARIA SS LTDA, CNPJ nº 93711133/0001-57 com sede à Rua Felizardo 911 em Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu sócio diretor Engº Marcos Schneider CPF 231.676.100-34, RG 1003145982, com fundamento nas determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, vem apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra algumas decisões da Comissão de Licitações relativamente à habilitação após abertura do ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO da Concorrência 001/2016 - processo 99299.007589/2010-09.

1) TEMPESTIVIDADE:

O prazo final para interposição de recurso administrativo é dia 19/08/2016.

2) NOSSA ARGUMENTAÇÃO:

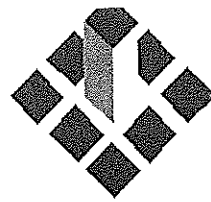
2.1) CONTRA A HABILITAÇÃO DA LICITANTE JCA ENGENHARIA e ARQUITETURA LTDA PARA PARTICIPAÇÃO NOS LOTES 1 e 2.

A licitante JCA ENGENHARIA indicou os seguintes técnicos como sendo a sua equipe técnica:

Alessandre Medeiros Assis Pereira – Engº civil
 Mayrthon Paulo Costa Junior – Engº eletricista
 José Mendonça Filho Segundo - Engº Mecânico
 Rogério Vasconcelos de Souza – Arquiteto e Engº de Segurança
 Tomigracy Souza Jumonji - Arquiteta

O licitante deixou de atender ao item 5.1.3.c pois não apresentou atestados de capacidade técnica profissional onde TODOS os indicados de sua equipe técnica tenham participado do mesmo projeto, mesmo que em disciplinas diferentes da de prevenção e combate a incêndio conforme consta na resposta a um pedido de esclarecimento feito durante a fase licitatória. Transcrevemos abaixo a resposta ao questionamento que por si só se explica:





“1.1) O Edital exige que TODOS os membros da equipe técnica vinculados à licitante possuam atestados nos termos das tabelas 1 a 4. Significa que a Licitante deverá comprovar, por meio de atestados emitidos pela CREA/CAU, que os profissionais de alguma maneira estiveram envolvidos com projetos executivos de sistemas de prevenção a combate a incêndio. Não necessariamente o engenheiro eletricista, por exemplo, deve ser o RT exclusivo do projeto, mas o mesmo deve possuir ART que comprove que o profissional participou de projetos executivos no âmbito de instalações elétricas vinculados ao mesmo contrato (grifo nosso) que gerou o projeto de combate a incêndio. O mesmo entendimento vale para os demais profissionais. Um mesmo atestado poderá ser utilizado para atender as tabelas 1, 2 e 3, desde que seja de edificação de escritórios com no mínimo 7.000m². Entretanto, o atestado deverá estar presente em cada proposta de lote em que a Licitante desejar participar”.

A licitante apresentou na página 41(para o LOTE 1) e na página 133 (para o LOTE 2) de sua documentação tabelas com a equipe técnica e os respectivos atestados (serviços) que seriam apresentados adiante para comprovação de capacitação técnica profissional (são as mesmas tabelas, mesmas equipes e mesmos serviços).

Os atestados são:

- 1) PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE – para este serviço foram indicadas 4 disciplinas (faltou a disciplina do Eng^o Mecânico) entre 3 profissionais da equipe, a saber:

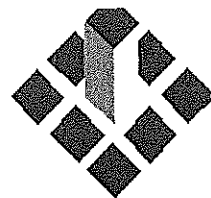
- Eng^o Civil Alexandre
- Eng^o Eletricista Mayrthon
- Arquiteto e Eng^o de Segurança Rogério

Ou seja, a documentação da PGJ de SERGIPE é inválida para a licitação pois o Eng^o Mecânico da equipe não participou deste projeto.

- 2) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – Para esta situação somente há UM profissional com UMA das 5 disciplinas, ou seja, o Eng^o Mecânico José Mendonça. Documentação também inválida para a licitação.
- 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – Para esta situação somente há um profissional indicado atendendo duas disciplinas – arquitetura e segurança do trabalho – Arq. Rogério. Documentação também inválida para a licitação.
- 4) MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Para esta situação somente há um profissional indicado atendendo duas disciplinas – arquitetura e segurança do trabalho – Arq. Rogério. Documentação também inválida para a licitação.

Desta forma nenhum dos documentos indicados pela licitante JCA ENGENHARIA para comprovação de capacidade técnica profissional de sua equipe técnica atendeu ao item 5.1.3.c) tabelas 1 e 2, devendo a comissão de licitações rever a habilitação desta licitante tanto para o LOTE 1 como para o LOTE 2.





2.2) CONTRA A HABILITAÇÃO DA LICITANTE CREMASCO PROJETOS E ENGENHARIA LTDA PARA PARTICIPAÇÃO NO LOTE 4.

A licitante não indica claramente a sua equipe técnica solicitada no item 5.1.3.a, entretanto como tem nos seus RT todos os componentes solicitados deduzimos serem eles os componentes da equipe técnica, que são:

Engº Eletricista Carlos Antônio Cremasco
 Enga Civil Gislene Guimaraes
 Engº Civil Juscelino Oliveira Lima
 Engº Civil e de Segurança Nilson Cavalcanti Filho
 Engº Mecânico Ricardo Gibrail
 Arquiteto Wagner S Santiago

A licitante deixou de atender ao item 5.3.1.c pois não apresentou atestados de capacidade técnica profissional onde TODOS os indicados de sua equipe técnica tenham participado do mesmo projeto, mesmo que em disciplinas diferentes da de prevenção e combate a incêndio conforme consta na resposta a um pedido de esclarecimento feito que é:

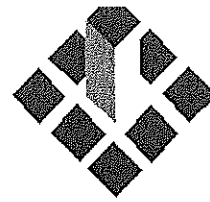
“1.1) O Edital exige que TODOS os membros da equipe técnica vinculados à licitante possuam atestados nos termos das tabelas 1 a 4. Significa que a Licitante deverá comprovar, por meio de atestados emitidos pela CREA/CAU, que os profissionais de alguma maneira estiveram envolvidos com projetos executivos de sistemas de prevenção a combate a incêndio. Não necessariamente o engenheiro eletricista, por exemplo, deve ser o RT exclusivo do projeto, mas o mesmo deve possuir ART que comprove que o profissional participou de projetos executivos no âmbito de instalações elétricas vinculados ao mesmo contrato (grifo nosso) que gerou o projeto de combate a incêndio. O mesmo entendimento vale para os demais profissionais. Um mesmo atestado poderá ser utilizado para atender as tabelas 1, 2 e 3, desde que seja de edificação de escritórios com no mínimo 7.000m². Entretanto, o atestado deverá estar presente em cada proposta de lote em que a Licitante desejar participar”.

Ou seja:

- 1) O atestado emitido pela VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS – Q301 – cj 2 – SAMAMBAIA SUL - só apresenta dois dos profissionais necessários e duas disciplinas – Engº Eletricista e Engº mecânico (Carlos Cremasco e Ricardo Gibrail respectivamente).
- 2) O segundo atestado da VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS – SQNW 104 com 14.100 m2 só indica dois profissionais da equipe – Engº civil e Eng. Eletricista (Juscelino Lima e Carlos Cremasco respectivamente). Além disso foi apresentado ATESTADO com estes dois profissionais, mas ART e CAT somente do Engº Juscelino Lima. Portanto também INVALIDO para a licitação.
- 3) O atestado da Cooperativa Habitacional D Pedro II **NÃO** é em nome da LICITANTE, e só indica Engº Civil e de Segurança. Ou seja, é inválido para o item 5.1.3.c e também para a capacidade técnica operacional da empresa (item 5.1.3.d) por não ser em nome da empresa.
- 4) Os dois atestados em nome do Arq. Wagner também **NÃO** são em nome da licitante e apenas indicam um profissional – Arquiteto. Ou seja, é inválido para o item 5.1.3.c e também para a capacidade técnica operacional da empresa (item 5.1.3.d) por não ser em nome da empresa.

Desta forma nenhum dos documentos indicados pela licitante CREMASCO PROJETOS E ENGENHARIA para comprovação de capacidade técnica profissional de sua equipe técnica atendeu ao item 5.1.3.c) tabelas 4, devendo a comissão de licitações rever a habilitação desta licitante para o LOTE 4.





2.3) A FAVOR DA MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO DA LICITANTE MARTINS PROJETOS DE INSTALAÇÕES LTDA NO LOTE 4

Todas as observações feitas pela comissão de licitações inabilitando esta licitante estão corretas e são suficientes para a desabilitação. Temos, como reforço à inabilitação, ainda as seguintes observações no que se refere a parte técnica:

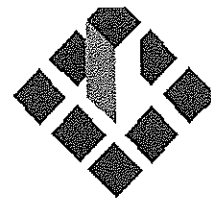
Não há indicação clara da equipe técnica solicitada no item 5.1.3.a, mas deduz-se que são:

Engº Civil e Eletricista Adalberto (sócio e RT da Martins Ltda)
 Engº Mecânico Fernando Juras – contratado
 Engº Eletricista e de segurança Sergio Lima – contratado
 Arquiteto Paulo Gouvêa - contratado

O licitante deixou de atender ao item 5.3.1.c pois não apresentou atestados de capacidade técnica profissional onde TODOS os indicados de sua equipe técnica tenham participado do mesmo projeto, mesmo que em disciplinas diferentes da de prevenção e combate a incêndio conforme consta na resposta a um pedido de esclarecimento citado nos itens anteriores deste recurso. Os serviços apresentados foram:

- 1) A atestado da CLX INCORPORADORA LTDA que é em nome da empresa licitante não está acompanhado nem de CAT e nem de ART ou RRT conforme indicado no item 5.1.3.c e também o atestado não apresenta visto de registro no CREA.
- 2) Foram apresentados ainda outros 3 atestados/documentos:
 - AREAREALTY em nome da licitante, com RT engº Fernando Juras, acompanhado de CAT e ART. Área 75.000 m2.
 - CAT e RRT (não há atestado) de Paulo Octavio Ltda em nome do Arq. Paulo Gouvêa. Como não consta o ATESTADO e em nenhum dos documentos consta o **nome da empresa licitante, torna-se INVÁLIDO para a Licitação.**
 - Embratel – Atestado com RT Engº Sérgio Lima - entretanto é um atestado de fornecimento de materiais e serviços para lançamento de uma fibra ótica. E refere-se ao um projeto com 235 m2. **Atestado inválido para a licitação pois não é em nome do Licitante e não atinge a área necessária.**





2.4) A FAVOR DA MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO DA LICITANTE FACCIO ARQUITETURA S/S LTDA NOS LOTES 1,2,3 e 4.

Todas as observações feitas pela comissão de licitações inabilitando esta licitante estão corretas e são suficientes para a desabilitação. Temos, como reforço à inabilitação, ainda as seguintes observações no que se refere a parte técnica:

A licitante indica como equipe técnica conforme o item 5.1.3.a os seguintes profissionais:

Enga Civil, de Segurança do Trabalho e Eletricista Karini Veloso (contratada)
 Engº Mecânico Sérgio Guilhotti (contratado)
 Engº Civil Luís Rodrigues (contratado)
 Engº Eletricista Luís Olímpio Costi (contratado)
 Arquiteto Paulo Faccio Netto (sócio)

A empresa licitante não atendeu aos itens 5.1.3.c e 5.1.3.d do Edital, para qualquer um dos lotes a que se candidatou pelas razões listadas abaixo (todos os atestados apresentados são INVÁLIDOS para utilização nesta licitação):

2.1) Atestado: Fundação Universitária do ABC – 16.881,99 m2

CAT projeto arquitetônico – Arq. Paulo Faccio

Atestado em nome do licitante, com conjunto de projetos completos, sendo que na página 16 do atestado estão relacionados os responsáveis técnicos por cada disciplina sendo que se constata que da equipe indicada o único RT é o Arquiteto Paulo Faccio pelo projeto arquitetônico, coordenação de projetos e orçamento.

Ou seja, **este atestado é INVÁLIDO para fins de comprovação de capacidade técnica profissional** (não atende o item 5.1.3.c) pois o atestado inclui apenas um dos profissionais da equipe técnica indicada como participante do projeto quando TODOS os indicados de sua equipe técnica deveriam ter participado do mesmo projeto, mesmo que em disciplinas diferentes da de prevenção e combate a incêndio conforme consta na resposta a um pedido de esclarecimento citado nos comentários anteriores neste recurso.

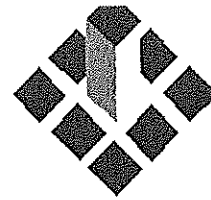
2.2) Atestado: Instituto Adolfo Lutz

CAT projeto arquitetônico – Arq. Paulo Faccio

Atestado em nome do licitante, com conjunto de projetos completos, sendo que no item 1.2 do atestado estão relacionados os responsáveis técnicos por cada disciplina sendo que se constata que da equipe indicada na licitação o único RT é o Arquiteto Paulo Faccio pelo projeto arquitetônico e coordenação de projetos.

Ou seja, **este atestado é INVÁLIDO para fins de comprovação de capacidade técnica profissional** (não atende o item 5.1.3.c) pois o atestado inclui apenas um dos profissionais da equipe técnica indicada como participante do projeto quando TODOS os indicados de sua equipe técnica deveriam ter participado do mesmo projeto, mesmo que em disciplinas diferentes da de prevenção e combate a incêndio conforme consta na resposta a um pedido de esclarecimento citado nos comentários anteriores neste recurso.





2.3) Atestado: Escola SENAI CRUZEIRO – 9.287,34 m2

CAT projeto arquitetônico e complementares.

Atestado em nome do licitante, com conjunto de projetos completos, sendo que estão relacionados os responsáveis técnicos por cada disciplina sendo que se pode constatar que da equipe indicada o único RT é o Arquiteto Paulo Faccio pelo projeto arquitetônico, coordenação de projetos e orçamento.

Ou seja, **este atestado é INVÁLIDO para fins de comprovação de capacidade técnica profissional** (não atende o item 5.1.3.c) pois o atestado inclui apenas um dos profissionais da equipe técnica indicada como participante do projeto quando TODOS os indicados de sua equipe técnica deveriam ter participado do mesmo projeto, mesmo que em disciplinas diferentes da de prevenção e combate a incêndio conforme consta na resposta a um pedido de esclarecimento citado nos comentários anteriores neste recurso.

2.4) Atestado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS – 10.808m6 m2

CAT projeto arquitetônico.

Atestado em nome do licitante, com conjunto de projetos completos, sendo que estão relacionados os responsáveis técnicos por cada disciplina sendo que se pode constatar que da equipe indicada o único RT é o Arquiteto Paulo Faccio pelo projeto arquitetônico, coordenação de projetos e orçamento.

Ou seja, **este atestado é INVÁLIDO para fins de comprovação de capacidade técnica profissional** (não atende o item 5.1.3.c) pois o atestado inclui apenas um dos profissionais da equipe técnica indicada como participante do projeto quando TODOS os indicados de sua equipe técnica deveriam ter participado do mesmo projeto, mesmo que em disciplinas diferentes da de prevenção e combate a incêndio conforme consta na resposta a um pedido de esclarecimento citado nos comentários anteriores neste recurso.

2.5) Profissional: Engº Mecânico Sérgio Luis Guilhotti:

Foi apresentada uma CAT e ATESTADO em nome da empresa CLIMAPLAN PROJETOS TÉRMICOS deste profissional referente a serviço para BARBOSA&CORBUCCI ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA – Ou seja, NÃO é em nome do Licitante, portanto **INVÁLIDO** para qualquer tipo de uso nesta licitação (tanto para comprovação de capacidade técnica profissional como operacional).

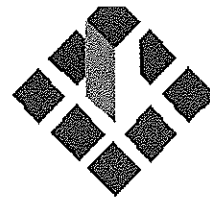
2.6) Profissional: Engº Luiz Carlos Lara Rodrigues:

Foi apresentada uma CAT e ATESTADO em nome da empresa PROCION ENGENHARIA SS LTDA tendo com RT o Engº Luiz Carlos referente a serviço para TAVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. – Ou seja, NÃO é em nome do Licitante, portanto **INVÁLIDO** para qualquer tipo de uso nesta licitação (tanto para comprovação de capacidade técnica profissional como operacional).

2.7) Profissional: Enga Karini Veloso:

Foi apresentada uma ART e ATESTADO em nome da empresa Prevenção Segurança no Trabalho Ltda Me tendo com RT a Enga Karini Veloso referente a serviço para Rossi Ideal Parque Sugaya. – Ou seja, NÃO é em nome do Licitante, portanto **INVÁLIDO** para qualquer tipo de uso nesta licitação (tanto para comprovação de capacidade técnica profissional como operacional).



**2.8) Profissional: Engº Luís Olímpio Costi**

Foi apresentada uma CAT e ATESTADO em nome da empresa PROCION ENGENHARIA SS LTDA tendo com RT o Eng Luiz Olímpio Costi referente a serviço para R Edifício Lindeberg ID Itaim – Ou seja, **NÃO** é em nome do Licitante, portanto **INVÁLIDO** para qualquer tipo de uso nesta licitação (tanto para comprovação de capacidade técnica profissional como operacional).

Mesma situação e também inválido para a licitação a CAT e ATESTADO em nome no Eng Luis Costi para o TRANSAMÉRICA EXPOCENTER.

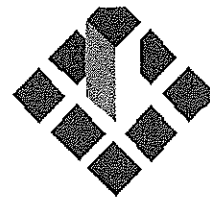
2.9) Profissional: Arq. Paulo Faccio Neto

Foi apresentada uma CAT e ATESTADO da CDHU em nome do Licitante tendo como RT o Arq. Paulo Faccio Neto referente a projeto arquitetônico para o Conjunto Residencial Ipiranga A. Não foi apresentada RRT correspondentes. Portanto este documento é **INVÁLIDO** para esta licitação seja para comprovação de capacitação técnico profissional como operacional da Licitante.

Mesma situação ocorre pra CAT e ATESTADO da CDHU referente ao Conjunto Residencial Mooca A.

Foi apresentada CAT e ATESTADO em nome da Licitante relativa a projetos para a Secretaria de cultura de SP. No caso o ATESTADO (e somente ele) refere-se ao conjunto completo de projetos. Entretanto da equipe técnica indicada pelo Licitante, somente o Arquiteto Paulo Faccio Neto consta como RT no atestado e na CAT. Não foi apresentada RRT. Portanto este atestado também é **INVÁLIDO** para uso na licitação tanto para comprovação de capacidade profissional (deveria ter toda a equipe) como para comprovação operacional do Licitante.


7



2.5) A FAVOR DA MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO DA LICITANTE PJJ MALUCELLI ARQUITETURA S/S LTDA PARA OS LOTES 1, 2,3 e 4.

Todas as observações feitas pela comissão de licitações inabilitando esta licitante estão corretas e são suficientes para a desabilitação. Temos, como reforço à inabilitação, ainda as seguintes observações no que se refere a parte técnica:

A licitante **NÃO** atendeu ao item 5.1.3.c do EDITAL.

No início de sua documentação técnica a licitante apresenta sua equipe técnica em uma tabela que será utilizada para comprovação de capacidade técnica profissional para atender aos lotes 1,2,3 e 4, onde temos e é possível verificar nos atestados apresentados nas páginas seguintes da documentação:

Atestado MAB- Completo Torres Vista:

Engº Civil – Engº Eletricista – Engº Mecânico

Ou seja, somente 3 atividades das 5 necessárias (faltou para este atestado os profissionais Arquiteto e Engº de segurança).

Atestado Antiga Casa da Câmara e Cadeia de Santos:

Engº Eletricista – Engº Mecânico – Engº de Segurança – Arquiteto

Ou seja, somente 4 atividades das 5 necessárias (faltou para este item Engº Civil – convém observar que na documentação apresentada pode-se observar que a Engenheira Denise Weiss é Engº de MATERIAIS e de SEGURANÇA, ou seja, não é engenheira Civil.

Atestado Justiça Federal Tocantins:

Engº Mecânico e de Segurança (somente 2 atividades das 5 necessárias)

Este atestado **NÃO** é em nome do licitante.

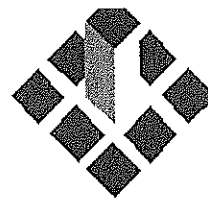
Atestado Forum Comarca de Londrina:

Arquiteto (somente 2 atividades das 5 necessárias)

Desta forma a licitante **deixou de atender ao item 5.3.1.c pois não apresentou** atestados de capacidade técnica profissional onde devem constar 1 Engº Civil, 1 Engº. Mecânico, 1 Arquiteto, 1 Engº de Segurança e 1 Engº Eletricista, indicados em sua equipe técnica e que tenham participado do mesmo projeto, mesmo que em disciplinas diferentes da de prevenção e combate a incêndio conforme consta na resposta a um pedido de esclarecimento feito que é:

“1.1) O Edital exige que TODOS os membros da equipe técnica vinculados à licitante possuam atestados nos termos das tabelas 1 a 4. Significa que a Licitante deverá comprovar, por meio de atestados emitidos pela CREA/CAU, que os profissionais de alguma maneira estiveram envolvidos com projetos executivos de sistemas de prevenção a combate a incêndio. Não necessariamente o engenheiro eletricista, por exemplo, deve ser o RT exclusivo do projeto, mas o mesmo deve possuir ART que comprove que o profissional participou de projetos executivos no âmbito de instalações elétricas vinculados ao mesmo contrato que gerou o projeto de combate a incêndio. O mesmo entendimento vale para os demais profissionais. Um mesmo atestado poderá ser utilizado para atender as tabelas 1, 2 e 3, desde que seja de edificação de escritórios com no mínimo 7.000m². Entretanto, o atestado deverá estar presente em cada proposta de lote em que a Licitante desejar participar”.





2.6) A FAVOR DA MANUTENÇÃO DA DESABILITAÇÃO DA LICITANTE FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA PARA OS LOTES 2 e 3

Todas as observações feitas pela comissão de licitações inabilitando esta licitante estão corretas e são suficientes para a desabilitação. Temos, como reforço à inabilitação, ainda as seguintes observações no que se refere a parte técnica:

A licitante FOX ENGENHARIA indicou os seguintes técnicos como sendo a sua equipe técnica:

Eduardo Stahlhoefer – Engº civil
Mauricio Moura – Engº eletricista
Paulo Cesar Pereira - Engº Mecânico
Mairton Holanda – Arquiteto
Patricia Felix – Enga Segurança

Ocorre que, apesar da equipe indicada contemplar todos os profissionais exigidos no item 5.1.3.a do EDITAL, em NENHUM dos serviços com atestados inseridos na documentação de habilitação do Licitante aparecem TODOS os componentes conforme indicado no item 5.1.3.b e na resposta a questionamento formulado durante a fase licitatória e inserida em itens anteriores deste recurso.

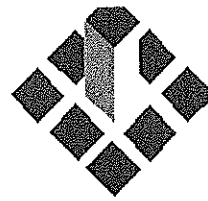
Desta forma a LICITANTE FOX ENGENHARIA não atendeu ao item 5.1.3.b) tabelas 1 e 2 não tendo sido comprovada a capacidade técnica profissional conforme solicitado no Edital.

Além disso os atestados foram apresentados somente acompanhados de CAT e não constaram ARTs ou RRTs. Mais um motivo para não estar atendido o item 5.1.3.b do Edital.

Ainda comentamos que para o atendimento da documentação para eventualmente participar do LOTE 3, deveria ser apresentado ao menos 1 atestado com projeto de prevenção e combate a incêndio e Pânico em edificações com armazenamento de combustível de no mínimo 5.000 litros. Nos atestados do Licitante não consta volume de combustível com o mínimo de 5.000 litros indicados.



[Handwritten signature] 9

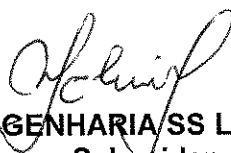
**SPM**[®]
ENGENHARIA

3) NOSSA SOLICITAÇÃO:

Pelas razões expostas anteriormente pedidos a revisão por parte desta Comissão Permanente de Licitação quanto a decisão de HABILITAR as empresas JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA nos LOTES 1 e 2 e CREMASCO PROJETOS E ENGENHARIA LTDA no LOTE 4. Pedimos que estas empresas sejam inabilitadas por não terem atendido integralmente os quesitos de qualificação técnica exigidos no EDITAL conforme nossas observações.

Pedimos também que sejam mantidas as inabilitações das licitantes MARTINS PROJETOS DE INSTALAÇÕES LTDA, FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, FACCIO ARQUITETUTRA SS LTDA e PJJ MALUCELLI ARQUITETURA S/S LTDA.

Nestes Termos
Pede Deferimento



SPM ENGENHARIA/SS LTDA
Eng. Marcos Schneider
CPF: 231.676.100-34
RG: 1003145982
Diretor
CNPJ 93.711.133/0001-57
Rua Felizardo 711 – 90690-200
PORTO ALEGRE/RS

